



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 04/2022
Decisão : 041/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 3.4.
Referência : Auto de Infração nº 9900031625/2018
Interessado : FAG de Oliveira Ltda-EPP

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo arquivamento do auto de infração nº 9900031625/2018, em função de sua regularização.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 04ª, realizada no dia 09 de março de 2022, e, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900031625/2018, sob a relatoria da conselheira Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo arquivamento do auto de infração, em função de sua regularização, cujo parecer transcrevemos: “Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, e, considerando que o presente processo refere-se a Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Considerando que em 10/12/2018, foi lavratura do Auto de Infração nº 9900031625/2018, em desfavor da empresa F A G DE OLIVEIRA LTDA – EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA NO HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES, ENGLOBALANDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO NBR/ISO 17025), TESTES DE SEG. ELÉTRICA, TREINAMENTOS, ACESSORIA EM AQUISIÇÃO DE EMH, ACREDITARÃO HOSPITALAR, UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE ESPECÍFICO, GESTÃO DE TECNOSVIGILÂNCIA, GESTÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO E CONSULTORIA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOHOSPITALARES E LABORATORIAIS. OBSERVAÇÃO: APRESENTAR ART DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR. E 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR. REFERENTE AO CONTRATO Nº 099/2014”. Considerando que em 13/12/2018, foi recebido o Aviso de Recebimento – AR, conforme sistema corporativo Sitac. Considerando que em 31/01/2019 foi apresentada Defesa, foram anexados ARTs PE20180338955 e PE20180339755, referente ao 1º e 2º termo aditivo, respectivamente. Ambas registradas em 21/12/2018. Considerando que em 07/2/2019, foi enviado o processo ao Analista Técnico para instrução. Considerando que em 05/02/2019, foi apresentado o pagamento do auto de infração nº 9900031625/2018. Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”. Considerando que o Auto de Infração 9900031625/2018 foi lavrado em 10/12/2018, em desfavor da empresa F A G DE OLIVEIRA LTDA – EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Considerando que a empresa autuada anexou as ARTs PE20180338955 e PE20180339755, referente ao 1º e 2º termo aditivo, respectivamente, que regularizam o auto, foram registradas em 21/12/2018, ou seja, após a lavratura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

*do auto. Considerando que o pagamento do auto de infração foi efetuado em 05/02/2019. Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração foi pago e regularizado, somos de parecer pelo arquivamento do processo.” DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo arquivamento do auto de infração, acima referenciado **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Mozart Bandeira Morant, Hugo Ricardo de Arantes Costa, Sylvania Maria da Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2022

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Clóvis Correa de A. Segundo', written over a light gray rectangular background.

Eng.º Elet^a. Clóvis Correa de A. Segundo
Coordenador da CEEE do Crea-PE